

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024

Inexigibilidade de licitação nº 53/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **Henkel & Bockorny**, inscrita no CNPJ sob nº: 08.815.561/0001-50, com sede na Rua Monte Castelo, 925, Bairro N^a Sr^a das Graças, Cep 92025-370, no município de Canoas/RS, telefone (51) 30310202, e-mail: financeiro@tisul.com.br, doravante denominada CONTRATADA,

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo 1Doc nº 4.909/2024, que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 53/2024, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializado de ponto web eletrônico que inclua gerenciamento via plataforma web e integração completa com o sistema da empresa GOVBR, módulo GP. O serviço deve permitir o registro de ponto eletrônico através de dispositivos móveis e web, oferecer funcionalidades avançadas para gestão de jornada de trabalho, escalas e turnos, garantir integração automatizada e segura com o sistema GOVBR para envio de dados, assegurar conformidade com normas de segurança da informação e legislação trabalhista, além de fornecer suporte técnico e treinamento necessários para utilização eficiente da plataforma.

Item	Unidade	Objeto	Qnt	VI. Cotação	VI. Total
01	Un.	Implantação sistema	01	5.000,00	5.000,00
02	mês	Manutenção mensal	12	1.500,00	18.000,00

1.2 Prazo de entrega/execução: Implantação, parametrização, configuração e treinamento dos usuários em até 60 dias após a assinatura do contrato.

1.3 Formas de entrega/execução: Prestação do serviço contrato, podendo ser realizado remotamente, desde que atenda a todos os itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, verificando a conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

2.2 Do Local e horários da prestação dos serviços: Secretaria Municipal de Saúde , sito a Rua Júlio de Castilhos, nº 475 – Rio Pardo/RS, das 08:00 as 17:00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado de acordo com legislação vigente, e reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela execução dos serviços será feito até o 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal e atestado firmado pelo fiscal do contrato, informando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Despesa 19394
- Despesa 19439

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ao contratado, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.2 ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

8.3 MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito, resguardados os direitos à ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem direitos: do CONTRATANTE – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do CONTRATADO – perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

9.3 Constituem obrigações da Contratada:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura referente ao pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**;

b) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos atos praticados pelos seus prepostos e/ou empregados, bem como pelo uso de materiais de formas inadequadas, sujeitando-se a fiscalização pelo contratante;

c) Cumprir fielmente com todas as obrigações constantes do objeto deste contrato, previstas na cláusula primeira;

9.4 **Constituem obrigações do Contratante:**

a) Efetivar os pagamentos conforme avençado;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A rescisão poderá ser requerida administrativamente a qualquer tempo, porém, ao que der causa, ser-lhe-á imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato que estiver por vencer. Em caso de rescisão imotivada também incidirá multa e 10% (dez por cento) do valor que estiver por vencer, ao que requer a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 O processo administrativo 1Doc nº 4.909/2024 e a Inexigibilidade de licitação nº 53/2024 são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a Contratada **Henkel & Bockorny**, e o Fiscal Nathan Longo.

Rio Pardo/RS, 13 de agosto de 2024.